CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.703 de 05 de junho de 2014.
Autoria: Damião Burmester

"Dá nova redação aos artigos 6º e 7º da Lei nº 2.437, de 28 de dezembro de 2001 que, Dispõe sobre a criação e regulamenta o regime de escala de plantões das drogarias e farmácias, na forma que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o Art. 6º e seus § 1º, § 2º e § 3º, da Lei nº 2.437 de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 6º. Considera-se Plantão, o funcionamento de drogarias e farmácias estabelecidas no município de Luziânia, durante todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, no horário compreendido entre 22hs00m (vinte e duas horas), de um sábado, às 07h30m (sete horas e trinta minutos), do sábado subsequente para assegurar o funcionamento contínuo.

§ 1º. Os estabelecimentos que aderirem ao plantão de 24h (vinte e quatro horas), deverão se credenciar junto a Prefeitura Municipal de Luziânia.

§ 2º. Sempre que estiverem fechadas, todas as drogarias e farmácias deverão afixar em lugar visível placa indicativa com nome e endereço das que estejam em regime de plantão 24hs (vinte e quatro) horas de sua área específica, cabendo à Divisão de Posturas a fiscalização deste aviso, em conformidade com as orientações da Vigilância Sanitária.

§ 3º. A escala de plantão poderá ser divulgada na imprensa e em outros meios de comunicação, devendo, obrigatoriamente, vir acompanhada do número de telefone da Divisão de Posturas para denuncia em caso de descumprimento da mesma, cabendo ao Poder Executivo, a definição das penalidades cabíveis.

Art. 2º. Passa o Art. 7º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.437, de 28 de dezembro de 2001 a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 7º. As Drogarias e Farmácias estabelecidas no município, poderão permanecer abertas, independentemente de plantão, desde que atendam com exclusividade num raio de 01 (um) quilometro.

Parágrafo único. A escala de regime de plantão, será feita pelo Poder Executivo, através de expedição de Decreto e fiscalização pela Divisão de Posturas do Município de Luziânia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.359 de 13 de maio de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 2014.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS – 1ª Secretária

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS – 2ª Secretária